



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 1 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEIS E DECRETOS

#### LEI Nº. 1486/2021

Súmula: Inclui a alínea *f* ao inciso I do artigo 3º e o inciso IV ao artigo 6º da Lei nº 1482/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e eu, JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Inclui a alínea *f* ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 1482/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

.....

**f)** 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

**Art. 2º** Inclui o inciso IV ao artigo 6º da Lei nº 1482/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** .....

**IV** – por Assembleia da respectiva categoria, quando se tratar de estudantes da educação básica pública e entidades secundaristas.”

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Camila Silvério de Moraes Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### SUMÁRIO

LEIS E DECRETOS	PAG
LEI Nº. 1486/2021	01
DECRETO Nº 1093/2020	02
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021	03
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021	03
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021	04
EXTRATO DOS CONTRATOS PROVENIENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021	04
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020	05
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2020 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
EDITAL N.º 01/2021 – SEMEC/DMC PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS INDEPENDENTES	05

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 2 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1482/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 25 de março de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1093/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro-PR

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabele-

cidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O poder executivo solicitará por meio de Ofício a ser enviado a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

**JOAO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 3 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/2021 (PMRC)

PROCESSO 019/2021

#### PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público **RETIFICAÇÃO** do Edital de Tomada de Preços nº 002/2021 (PMRC) quanto a exigência contida no subitem 2.3 juntamente de seus respectivos dispositivos, haja vista orientações provenientes do apontamento preliminar de acompanhamento (APA) nº 17.543 proveniente da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocorrendo as seguintes modificações quanto ao objeto:

#### **Portanto, onde se lê:**

*“2.3. A visita técnica ao local é obrigatória, e deverá ser por representante técnico devidamente capacitado, e previamente agendada, cabendo ao mesmo inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, arcando com todos os custos associados à visita de inspeção.*

2.3.1. (...)

2.3.2. (...)

2.3.3. **Local da vistoria:** Av. Gustavo Baggio – Ribeirão Claro-PR.”

#### **Leia-se:**

*“2.3. A visita técnica ao local é facultativa, e se realizada, deverá ser por representante técnico devidamente capacitado, e previamente agendada, cabendo ao mesmo inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva res*

*ponsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, arcando com todos os custos associados à visita de inspeção.*

2.3.1. (...)

2.3.2. (...)

2.3.3. **Caso a empresa opte por não realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar a DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO XII) declarando-se responsável pelo não comparecimento e suas possíveis consequências, junto aos demais documentos de habilitação.**

2.3.4. **Local da vistoria:** Av. Gustavo Baggio – Ribeirão Claro-PR.”

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados, e, portanto, a pasta técnica do inteiro

teor do Edital ora **RETIFICADO**, está disponível para ser examinada no endereço supramencionado desde a data de 15 de Março de 2021 no horário comercial, ou acessar através do site do município, [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 25 de Março de 2021.

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** SUPERMERCADO PONTO ECONÔMICO LTDA - **CNPJ/MF:** 26.860.291/0001-81

**OBJETO:** A possível aquisição de recargas de gás de cozinha tipo GLP, para botijões de 13 kg, e água mineral em galão para uso das

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 4 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Secretarias, Departamentos e Unidade Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 26 de março de 2.021 a 25 de março de 2.022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.429,12 (quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Ribeirão Claro-PR, 25 de março de 2021.

**João Carlos Bonato**  
**Prefeito Municipal**

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

#### EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**OBJETO:** A Aquisição de serviços de sessões de fisioterapia clínica e domiciliar para atendimento ao excedente da cota do SUS.

**VIGÊNCIA:** 26 de março de 2.021 a 25 de março de 2.022.

#### ATA Nº 18/2021

**Contratado:** FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA

**CNPJ:** 81.756.553/0001-70

**Valor:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

#### ATA Nº 19/2021

**Contratado:** CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA – ESPAÇO E SAÚDE LTDA

**CNPJ:** 15.767.795/0001-35

**Valor:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ribeirão Claro, 25 de Março de 2021.

**João Carlos Bonato**  
**Prefeito Municipal**

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

#### EXTRATO DOS CONTRATOS PROVENIENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021 (PMRC)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e com as diretrizes da Resolução MEC/FNDE n.ºs 26/2013 e 4/2015.

**PRAZO:** 26 de março de 2.021 a 25 de março de 2.022.

**VALOR TOTAL GERAL:** R\$ 154.321,50 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

#### **Contrato 28/2021**

**CONTRATADO:** APO - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 11.943.653/0001-20 –

**VALOR:** R\$ 115.759,50

#### **Contrato 29/2021**

**CONTRATADO:** LUIZ ROGÉRIO UGUCCIONI –  
**CPF:** 033.210.419-28 –

**VALOR:** R\$ 18.948,00

#### **Contrato 30/2021**

**CONTRATADO:** MANOEL UGUCCIONI –  
**CPF:** 187.620.859-72 –

**VALOR:** R\$ 19.614,00

Ribeirão Claro-Pr, 25 de março de 2021.

**João Carlos Bonato**  
**Prefeito Municipal**

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 5 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**OBJETO:** Aditivo para troca de marcas de medicamentos tendo em vista a ausência dos medicamentos com as marcas cotadas no processo licitatório.

**I ADITIVO A ATA Nº 142/2020**

**CONTRATADA:** CENTERMEDI COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**CNPJ/MF:** 03.652.030/0001-70

**I ADITIVO A ATA Nº 146/2020**

**CONTRATADA:** ILG COMERCIAL EIRELI

**CNPJ/MF:** 20.657.155/0001-02

**I ADITIVO A ATA Nº 151/2020**

**CONTRATADA:** A G KIENEN & CIA LTDA.

**CNPJ:** 82.225.947/0001-65

**I ADITIVO A ATA Nº 153/2020**

**CONTRATADA:** F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 28.093.678/0001-85

Ribeirão Claro, 25 de Março de 2021.

**João Carlos Bonato**  
*Prefeito Municipal*

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
*Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos*

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO**

**CONTRATO Nº 101/2020 – (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** SILVANIA DE SOUZA

**CONTABILIDADE - CNPJ/MF:** 34.741.826/0001-23

**OBJETO:** A possível contratação de empresa para execução de serviços de recepcionista.

**PRAZO:** 25 março de 2.021 a 24 de setembro de 2.021.

**VALOR:** R\$ 125.325,36 (cento e vinte e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Ribeirão Claro, 24 de março de 2021.

**João Carlos Bonato**  
**Prefeito Municipal**

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
**Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos**

**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Departamento Municipal de Cultura**

**EDITAL N.º 01/2021 – SEMEC/DMC**  
**PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS INDEPENDENTES**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 347/2007, e com o Decreto Municipal 324/2007, torna pú-

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 6 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

blico que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos Artísticos e Culturais Independentes a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento à Cultura para o exercício de 2021, conforme regras estabelecidas abaixo:

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 347/2007, de 09 de maio de 2007, e no Decreto Municipal N º 324/2007, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), autônoma e independente, formada majoritariamente por representantes do setor cultural do município indicados pelo Conselho Municipal de Cultura 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes e minoritariamente por representantes do Poder Público 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES

Nos termos da Lei Municipal nº 347/2007 de 09 de maio de 2007, em seu artigo 5º entende-se por Projetos Culturais Independentes – PCI “os projetos elaborados por produtores culturais e artistas com formação específica com base em sua iniciativa livre e independente”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “*entende-se por incentivo cultural os Projetos Culturais Independentes – PCI, o fomento do Poder Público aos produtores culturais e artistas, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais– CAPC*”.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

3.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2021 - fornecidos pelo Departamento Municipal de Cultura da seguinte forma:

3.2 Pela Internet no site: <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br/>; através do link “**projetos culturais**”;

3.3 Por e-mail: [cultura@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:cultura@ribeiraoclaro.pr.gov.br);

3.4 Os formulários **NÃO** poderão ser preenchidos manualmente.

3.5 Os proponentes deverão preencher todos os campos obrigatórios do formulário e apresentar toda a documentação prevista no presente Edital;

3.6 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar 01 via do formulário de inscrição, devidamente preenchida e assinada, em conjunto com a documentação necessária em um envelope lacrado.

3.7 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida.

3.8 Os projetos deverão ser protocolado no setor de protocolos na Prefeitura Municipal, dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecido no presente Edital, não sendo aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.9 A partir do momento que o projeto for protocolado e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

3.10 O proponente deve estar ciente de que no dia da avaliação dos projetos culturais, deverá estar presente para uma exposição oral de seu projeto no tempo máximo de 15 minutos, podendo ser questionado após este tempo limite pela Comissão Julgadora.

#### 4. CRONOGRAMA:

4.1 Período de Inscrição: **28 de março a 01 de abril de 2021.**

4.2 Local da Inscrição: O formulário de inscrição disponibilizado no site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br/>;

4.3 Horário: Segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e 13h às 17h.

4.4 Entrega da proposta para a Comissão de Análises: **05 de abril de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal - Rua Cel. Emílio Gomes, 731 – Centro.

4.5 Edital de Aprovação: **até 06 de Abril de 2021** (Divulgação na Internet – <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>, no mural da

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 7 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município).

**4.6** Os proponentes que tiverem seus projetos culturais aprovados terão 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Adjucação de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Cultural Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

**4.7** Período de vigência e execução dos projetos culturais aprovados: **de abril a dezembro de 2021**, totalizando **9 meses**.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** Até 02 (dois) dias úteis posteriores à data fixada de publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Edital, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitidos impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos o respectivo prazo.

**5.2** A petição será dirigida ao Departamento Municipal de Cultura, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis, posteriores à data fixada de lançamento do edital.

**5.3** Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil a contar da data de publicação deste edital, e finalização para recebimento das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.5** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo.

**5.6** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o

prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO**

**6.1** Os proponentes deverão ser pessoas físicas;

**6.2** Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal Fomento a Cultura e com os termos do presente Edital.

**6.3** Os proponentes dos projetos culturais e artísticos **NÃO** necessitam ter domicílio no Município de Ribeirão Claro;

**6.4** Os proponentes que já apresentaram Projetos Culturais, nos termos da Lei Municipal 347/2013 de 09 de maio de 2007, e com o Decreto Municipal 324/2007, e tiveram a prestação de contas reprovadas pelo Município de Ribeirão Claro, ficam **INABILITADOS** para concorrer neste edital.

**6.5** Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta **NÃO** poderão inscrever projetos.

**6.6** Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal não podem inscrever projetos.

**6.7** De acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 87 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias Municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau, **NÃO** poderão contratar com o Município; os ocupantes de cargo em comissão, funções de confiança e os integrantes de comissão de licitação, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau, **PODERÃO** contratar quando não vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 8 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

**7.1 A proponente Pessoa Física DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE anexar junto ao formulário de inscrição do seu projeto, para todas as ÁREAS os seguintes documentos:**

**7.1.1** Cópia do RG e CPF;

**7.1.2** Comprovante de domicílio no seu município **em seu nome** (Serão aceitos como comprovante de domicílio: contas de água, luz, telefone, boletos de cobrança, faturas de cartão de crédito ou telefone celular, contrato de trabalho, Contrato Social, contrato de locação de imóvel no Município);

**7.1.3** Certidão Negativa de Débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal (do município de Ribeirão Claro);

**7.1.4** Certidão de regularidade emitida pelo Departamento de Contabilidade ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto a Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro, mediante apresentação de requerimento solicitado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

**7.1.5** Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos Estados ou do Distrito Federal, em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos.

**7.1.6** Currículo do proponente que apresente seus dados pessoais e demonstre sua experiência baseando-se em sua atividade profissional;

**7.1.7** Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 2º grau, bem como servidores da esfera estadual e federal; (modelo encontrado no campo Declaração do Formulário de Inscrição de Projetos – 2021);

**7.1.8** Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº Municipal 324/2007; (modelo encontrado no campo Declaração do Formulário de Inscrição de Projetos – 2021);

**7.2 Para obter as Certidões previstas nos itens 7.1.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:**

**7.2.1** Estadual: Pela internet, no site:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;

**7.2.2** Federal: Pela internet, no site:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/AT\\_SPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/AT_SPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2)

**7.2.3** Antecedentes Criminais: Posto de Atendimento da Polícia Civil do respectivo município onde o proponente reside;

**OBS: É NECESSÁRIO ATENTAR-SE EM PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO DE UM MODO GERAL ANTECIPADAMENTE, TENDO EM VISTA QUE DETERMINADOS DOCUMENTOS TEM PRAZOS PARA SEREM EMITIDOS.**

**7.3 O proponente deverá dispor para apresentação de projetos para as ÁREAS de:**

**ARTES DE RUA, ARTES PLÁSTICAS, ARTES GRÁFICAS, ARTESANATO, CULTURA INTEGRADA E POPULAR, CIRCO, DANÇA, MÚSICA, TEATRO, CINEMA, VIDEOGRAFIA, FOTOGRAFIA, LITERATURA, MÍDIA, PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL, INFRA-ESTRUTURA CULTURAL, RÁDIO.**

**7.3.1** Cópias de certificados de cursos de formação ou graduação que condiz com a área em que está inscrito para verificar a formação e conhecimento do artista e/ou produtor cultural;

**7.3.2** Cópia de certificados de cursos de especialização Pós-graduação, Mestrado e outros (**se houver**);

**7.3.3** Cópia de certificado de curso de capacitação e treinamento relacionado à área pretendida expedida por instituição oficialmente reconhecida (**se houver**);

**7.3.4** Comprovante de experiência profissional;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 9 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **8. DA PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ENCERRAMENTO DO PROJETO**

**8.1** O projeto que apresentar em seu plano de trabalho a realização de eventos, deverá identificar os detalhes para realização do mesmo, os locais, datas previstas, horários do evento, percursos, público estimado e uma breve justificativa para realização do mesmo, tudo mediante e em conformidade com as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19. Além disso, deverá especificar o custeio desse evento no campo de Despesas de Custeio item VII do formulário, caso seja necessário.

**8.2** Em casos de participação de eventos que necessitam se ausentarem do município deverá ser anexada à programação (com especificações previstas de dias, horários e custos) e uma justificativa para participação no evento.

**8.3** Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária indicação do local. Aprovado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização do Departamento de Cultura, com a devida equivalência entre o número de participantes e o público previsto.

**8.4** Haverá intercâmbio entre as oficinas e áreas artísticas aprovadas para realização de espetáculos e produções do Departamento de Cultura. Sendo assim, obrigatoriamente os proponentes trabalharão em equipe, em horários específicos para a organização e realização de produções coletivas.

**8.5** Os proponentes devem estar a disposição do Departamento de Cultura, quando solicitados com antecedência, para a realização de eventos promovidos pelo município

**8.6** Em concordância ao DECRETO 0102 DE 2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus COVID-19, os projetos culturais deverão ser realizados de forma através de plataformas digitais e posteriormente de forma presencial, de acordo com a situação em que se encontrar o município.

**8.6.1** As aulas presenciais, se vierem a acontecer, deverão seguir as normas preventivas de propagação do vírus, sendo elas: Utilização de máscara, higienização das mãos, objetos e local das aulas, distanciamento e capacidade reduzida de indivíduos em relação ao espaço cedido.

**8.6.2** As aulas via plataformas digitais, deverão permanecer disponibilizadas para alunos que fazem parte do grupo de risco do coronavírus e/ou aqueles que estarão em isolamento social. De acordo com o decreto nº 1104/2021

#### **9. OS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE**

**9.1** O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos para o presente edital é de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

**9.2** Poderá ser inscrito 01 projeto por proponente podendo esse englobar **ATÉ DUAS ATIVIDADES OU ÁREAS**.

#### **10. RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS**

**10.1** Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPC se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

**10.1.1** As propostas serão entregues para a Comissão de Análises no dia **05 de março de 2021, às 9:30 horas da manhã**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, sendo avaliados seguindo a ordem de protocolo.

**10.1.2** Os projetos serão entregues à Comissão de Análises, para conferência da documentação e classificação dos proponentes em **SESSÃO PÚBLICA**, no dia **06 de abril de 2021, às 9:40 horas da manhã**;

**10.1.3** Os projetos que estiverem em acordo com o Edital serão classificados para a fase da apresentação;

**10.1.4** A fase de apresentação do projeto será realizada pelos proponentes classificados no dia **06 de abril de 2021, a partir das 13:30 horas**, seguindo ordem de protocolo, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal sendo agendado com todos

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 10 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

os proponentes, a fim de evitarmos aglomerações.

**10.1.5** O tempo máximo que o proponente terá para expor o seu projeto será de 15 minutos, podendo ainda ser questionado após este tempo limite pela Comissão Julgadora. Para esta apresentação poderá ser utilizado foto, vídeo e outras mídias, porém o equipamento para reprodução e visualização fica sob a responsabilidade do proponente;

**10.1.6** A fase de análise do conteúdo dos projetos é de responsabilidade da CAPC, levando em consideração os critérios elencados na Lei Municipal Nº 347/2007 e no presente Edital, sendo que o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento e os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise;

**10.1.7** Qualquer um dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

**10.1.8** Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão, pelo princípio de equidade entre as áreas culturais e artísticas, até concluir-se a análise, aprovando-se projeto (s) de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

**10.2** Tendo em vista a situação de pandemia do novo corona vírus, o proponente deverá estar fazendo uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70 ° na entrada do salão nobre, bem como todos os demais avaliadores da comissão avaliativa.

#### **11. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS**

- I. Relação custo-benefício;
- II. Projetos com caráter cultural e artístico;
- III. Criatividade;
- IV. Projetos que se encaixem dentro das linguagens artísticas (dança, música, artes cênicas e

artes plásticas) além dos relacionado à cultura do município e região.

V. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores, levando em consideração tempo de experiência comprovado;

VI. Clareza e coerência nos objetivos;

VII. Importância para a cidade;

VIII. Descentralização cultural e artística;

IX. Contrapartida cultural: retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de cultura e arte em Ribeirão Claro, como meio de permitir o acesso as práticas artísticas no município;

X. Universalização e democratização do acesso a cultura;

XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPC decidir sobre a seleção dos mesmos.

11.1 Os projetos propostos deverão ser apresentados em duas modalidades, sendo elas, aulas remotas e aulas presenciais (conforme anexo IV). Será analisado as propostas das duas modalidades, considerando que conforme esteja a situação do Município com relação a contaminação pelo novo Coronavírus, as aulas remotas poderão ser substituídas pela presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelo comitê gestor municipal.

#### **12. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:**

**12.1** Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:

ARTES DE RUA - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

#### **DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 11 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**ARTES GRÁFICAS** – compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**ARTESANATO** – compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**CULTURA INTEGRADA E POPULAR** - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**CIRCO** - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**DANÇA** - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**TEATRO** - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**CINEMA** - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**VIDEOGRAFIA** - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**FOTOGRAFIA** - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**LITERATURA** - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**MÍDIA** - compreendendo: produções de caráter cultural; pesquisas em novas mídias e mídias alternativas, sempre relacionadas ao universo da cultura e das artes; circulação de produção e produtos; mostras; exposições; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL** – compreendendo: inventário do patrimônio cultural Ribeirão-clarense (arquitetônico; urbano-paisagístico; monumentos e obras; patrimônio natural; patrimônio artístico; patrimônio imaterial; patrimônio arqueológico); ações voltadas à manutenção, revitalização ou restauro de bens de interesse cultural e revitalização de fachadas; atividades voltadas à valorização, divulgação e preservação do patrimônio cultural, da memória imaterial e das expressões da tradição popular; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

**INFRA-ESTRUTURA CULTURAL** – compreendendo: incentivo a condições de abrigo e articulação do processo cultural

**RÁDIO** - compreendendo: produções de caráter cultural; pesquisas alternativas, sempre relacionadas ao universo da cultura e das artes; circulação de produção e produtos; atividades formativas; registro de processos e eventos.

**12.1.1** Entende-se por “atividades formativas” aquelas que, em formato diverso, contribuam para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e referencialização histórica e estética dentro das diversas áreas e atividades artísticas e culturais, bem como atividades e iniciativas que visem a formação de público.

**12.1.2** É facultado ao proponente apresentar projeto que integre mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

**12.2** É facultado ao proponente apresentar projeto que integre até duas áreas ou conteúdos estruturantes, devendo esta iniciativa, ser discriminada e justificada.

### **13. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS**

**13.1** A Comissão de Avaliação, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 12 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**13.2** Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada uma para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPC para a realização de qualquer remanejamento.

**13.3** Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, e enquanto não utilizados no projeto deverão ser aplicados no mercado financeiro.

**13.4** Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto ao Departamento de Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

#### **14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** O proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da adjudicação dos projetos aprovados, para apresentação de memoriais ficando as demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais; e ainda subscritos pelo próprio proponente ou por procurador legal;

**14.3** A ausência de manifestação imediata e motivada do Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Secretaria Responsável e a assinatura do termo de cooperação;

**14.4** Interposto o recurso, a CAPC poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade com-

petente homologará o objeto do certame ao(aos) Proponente(s) Vencedor(es);

**14.6** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** No momento da entrevista a CAPC poderá solicitar modificações nos **Projetos e Valores** baseadas nas negociações que ocorrerem no decorrer da sessão em consonância com o proponente;

**15.2** Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Financeira com o Município de Ribeirão Claro;

**15.3** Durante toda a execução do Termo de Cooperação Financeira, deverá o proponente, pessoa física, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal 347/2007, e com o Decreto Municipal 324/2007.

**15.4** Deverá o proponente estar ciente de que aprovado o projeto, estará à disposição do Departamento de Cultura, fazendo parte de sua equipe de trabalho, auxiliando e colaborando se possível, nos eventos aos quais for solicitado.

**15.5** As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

**15.6** Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPC, serão devolvidos após a publicação do Edital de Aprovação, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou documento de identidade;

**15.7** Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 30 (trinta) dias consecutivos após a publicação da homologação do Edital de Aprovação, serão inutilizados;

**15.8** A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto

**15.9** Caso haja qualquer problema relacionado ao andamento do projeto como: falta de ética, conduta profissional, não cumprimento devido de horário estipulado, irresponsabilidade ou desca-

#### **DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 26 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.593

Pág. 13 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

so com o poder público, o Departamento de Cultura tem autonomia para solicitar uma assembleia com a CAPC e cancelar o projeto;

**15.10** O não cumprimento de horário acarretará no cancelamento do projeto sendo que, caso haja falta, a mesma deve ser justificada o mais breve possível. Caso ocorram duas faltas consecutivas sem justificativa, será solicitada uma assembleia com a CAPC e o projeto será cancelado;

**15.11** Para projetos cuja realização e justificativa baseiem-se em qualidades e funções de pessoas específicas, nominadas no projeto, é necessária a apresentação de suas cartas de anuência e currículos somente após a aprovação do Projeto.

**15.12** Os casos omissos serão resolvidos pela CAPC que poderá também decidir sobre situações que possam ser esclarecidas na sessão e serem classificadas como excesso de formalismo, tais como: erros de digitação, propostas redigidas em formato diferente ao modelo apresentado, falhas na data de documentos, falta da somatória de valores, falta de assinatura em declaração ou no formulário, ausência de informações que possam ser esclarecidas no ato da abertura dos envelopes e que se necessite de documentação comprobatória, seja apresentada no ato da sessão.

Ribeirão Claro, 17 de março de 2021.

João Carlos Bonato  
Prefeito Municipal

Daniela Rodrigues Marteline Rahuam  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gustavo Vian Pioli  
Chefe do Departamento Municipal de Cultura

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)